

Contrato firmado entre o Município de Pelotas e Unidade Prestadora de Serviços em Saúde Mitra Arquidiocesana de Pelotas, para prestação de serviços por Comunidade Terapêutica voltada para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Número: 01/2017 - SMS

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Paula Schild Mascraenhas**, brasileira, solteira, professora universitária, inscrito no CPF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Unidade Prestadora de Serviços em Saúde Mitra Arquidiocesana de Pelotas, pessoa jurídica, estabelecida na BR Cento e Dezesesseis, nº 8248, no Município de Pelotas, inscrita no CNPJ sob o nº 92.238.138/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Marcus Bicalho Pinto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 205.843.346-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, e de acordo com o Chamamento Público nº 03/2016 – SMS, e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na área de Comunidades Terapêuticas, a serem prestados aos munícipes de Pelotas, nos limites quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por Comunidades Terapêuticas voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, que realizem acolhimento voluntário, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a necessidade do Município, e de acordo com o Documento Descritivo a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as parte deverão observar as seguintes condições gerais:

- a - O acesso ao serviço se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS, ressalvadas as situações de urgência e